

**REGULAMENTO DO
ELGAR PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ nº 11.756.203/0001-29**

**Capítulo I
Constituição, Características e Público Alvo**

Artigo 1º O ELGAR PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento, descrita no Capítulo III, e da regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº 555/2014 e alterações posteriores.

Parágrafo Único

O FUNDO destina-se a acolher, com exclusividade, os investimentos de um único cotista, inscrito no CNPJ sob o nº 09.623.812/0001-68, classificado como Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13").

**Capítulo II
Instituição Administradora e
Prestadores de Serviços de Administração**

Artigo 2º A administração do FUNDO é exercida pela PRINCIPAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, com sede à Rua Paraíba nº 476, Conjunto 1406, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.084/0001-24, devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 6.514 de 27/09/2001, doravante designada como ADMINISTRADORA.

Artigo 3º A gestão da carteira do FUNDO é também exercida pela ADMINISTRADORA, acima qualificada.

Artigo 4º Os serviços de custódia, controladoria e tesouraria são prestados ao FUNDO pelo SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – Bairro Vila Olímpia – CEP. 04543-011 - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada à prestação de serviços de custódia através do Ato Declaratório nº 12.676, expedido em 07/11/2012, doravante designada como CUSTODIANTE sendo devida pelos seus serviços a taxa máxima de custódia correspondente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) do patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 5º Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO são prestados por instituições e/ou agentes devidamente habilitados, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA.

Capítulo III

Política de Investimento e Política de Administração de Risco

Artigo 6º A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar parcela preponderante de seus recursos em uma carteira diversificada de ativos de renda variável, diretamente ou por meio de cotas de fundos de investimento em ações, com potencial de valorização no longo prazo, em um horizonte de investimento também de longo prazo.

Parágrafo Primeiro

Em função da política de investimento a ser seguida pela ADMINISTRADORA, é antecipado que o valor das cotas do FUNDO pode apresentar pouca correlação com as flutuações do mercado, se utilizado o IBOVESPA (Índice da Bolsa de Valores de São Paulo) para o acompanhamento deste.

Parágrafo Segundo

A ADMINISTRADORA, no desempenho das atividades de gestão da carteira do FUNDO, entende que o seu mandato visa auferir rentabilidade para o FUNDO através do aproveitamento das oportunidades oferecidas pelo mercado de ações. Em determinados momentos, quando o mercado apresentar-se em um estado no qual as alternativas disponíveis não ofereçam uma relação risco/retorno suficientemente atrativa (na concepção da ADMINISTRADORA) o percentual de recursos da carteira investido em ações pode ser reduzido em até no mínimo 67% do patrimônio do FUNDO. Nos períodos em que os mercados assim permaneçam, há maior possibilidade de que a rentabilidade do FUNDO seja significativamente inferior à do IBOVESPA. A ADMINISTRADORA acredita que esta política é fundamental para aumentar as possibilidades de obtenção de uma rentabilidade alta e consistente no longo prazo para o FUNDO.

Parágrafo Terceiro

O ANEXO A do presente regulamento sintetiza as principais disposições de composição da carteira e da política de investimento do FUNDO, bem como seus respectivos limites, quando aplicáveis.

Parágrafo Quarto

O Fundo pode realizar, ainda, operações de empréstimos de ações na posição doadora, limitadas ao total do respectivo ativo financeiro na carteira do FUNDO, sempre em bolsa de valores, sendo vedada a participação do FUNDO na posição tomadora.

Artigo 7º O FUNDO deverá manter 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido, no mínimo, aplicados nos seguintes ativos financeiros, observados os critérios de diversificação e concentração e demais disposições estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente:

- a) ações admitidas à negociação em mercado organizado;
- b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a";
- c) cotas de fundos de investimento em ações, desde que a gestão da carteira seja atribuída a ADMINISTRADORA;
- d) Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III.

Parágrafo Primeiro

O patrimônio líquido do FUNDO que exceder o percentual fixado no caput deste Artigo poderá ser aplicado em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil e títulos pré-fixados ou pós-fixados emitidos por instituições financeiras, obedecidos os limites de concentração previstos na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo

O FUNDO não pode deter títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a esta ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro

O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em um único fundo de investimento em ações, sendo que o referido fundo de investimento deve ser gerido e/ou administrado pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quarto

Os investimentos nos ativos listados nas alíneas "a" a "d" do caput não estão sujeitos a limites de concentração por emissor. Deste modo, o FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Parágrafo Quinto

O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) em ativos financeiros negociados no exterior, da mesma natureza dos previstos no caput deste artigo, obedecidas as limitações previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Sexto

Os ativos serão precificados de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e instrumentos derivativos, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), conforme disposto no manual de precificação do

CUSTODIANTE disponível em seu sítio eletrônico, observado que a ADMINISTRADORA poderá deliberar pela reavaliação dos ativos integrantes na carteira do FUNDO, desde que instrua o CUSTODIANTE nesse sentido.

Artigo 8º É vedado ao FUNDO participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.

Artigo 9º Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

Parágrafo Primeiro

Os serviços de administração, em especial a gestão da carteira, são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA não garante qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestador de serviços de administração ao FUNDO, a ADMINISTRADORA não será, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo

A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 10 O FUNDO está exposto aos fatores de risco elencados abaixo. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- a) Risco Principal: Mercado Acionário: Consiste no risco de variação no valor dos ativos da carteira do FUNDO. O valor dos valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das companhias emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se

estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

- b) Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, especialmente dos mercados de bolsa, câmbio e juros que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- c) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.
- d) Risco de Liquidez: O risco de liquidez é administrado com base na “Política de Gerenciamento do Risco de Liquidez das Carteiras dos Fundos” sob gestão da ADMINISTRADORA, disponível para consulta através do link www.principalinvest.com.br, a qual trata de premissas, práticas e controles, assim como dos testes de estresses realizados periodicamente, ligados à manutenção da liquidez, visando a compatibilidade das regras e pedidos de resgate das cotas do FUNDO com o prazo de liquidação das operações de venda dos ativos e, ainda, o controle e provisão dos encargos e despesas ordinárias do FUNDO.
- e) Risco de Concentração de Títulos e Valores Mobiliários de um Mesmo Emissor: A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Nestes casos, a ADMINISTRADORA pode ser obrigada a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- f) Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira até 20% (vinte por cento) em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele

invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Artigo 11 A política de administração de risco do FUNDO, implantada pela ADMINISTRADORA, compreende:

- a) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento e sua compatibilidade com os principais fatores de risco a que o FUNDO está sujeito;
- b) imposição de limites transitórios e adicionais aos legais e regulamentares;
- c) monitoramento do desempenho do FUNDO e de seus ativos de forma individualizada;
- d) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do FUNDO.

Parágrafo Primeiro

De modo a buscar um maior nível de controle do risco de crédito a que a carteira do FUNDO está sujeita a ADMINISTRADORA impõe critérios qualitativos para os emissores, como por exemplo, níveis mínimos de representatividade no mercado para as instituições financeiras que podem ter títulos adquiridos para a carteira do FUNDO. Ademais, o monitoramento do endividamento dos emissores de ativos de renda variável permite traçar estratégias para mitigar o risco de crédito também nestes mercados.

Parágrafo Segundo

Já o risco de liquidez é administrado com base na "Política de Gerenciamento de Liquidez das Carteiras dos Fundos" sob gestão da ADMINISTRADORA, a qual impõe a compatibilidade total das regras de resgate das cotas do FUNDO com o prazo de liquidação das operações de venda dos ativos, bem como o controle e provisão dos encargos e despesas ordinárias do FUNDO.

Parágrafo Terceiro

A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor visa o aproveitamento de situações pontuais de mercado, sendo que de modo a administrar o risco de concentração são definidos periodicamente limites máximos, em relação ao patrimônio total do FUNDO, de alocação em ativos de um mesmo emissor.

Capítulo IV

Taxa de Administração e Despesas do Fundo

Artigo 12 Pelos serviços de administração, incluindo distribuição e agenciamento e excepcionados aqueles listados como encargos do FUNDO (artigo 13 a seguir), é devido pelo FUNDO à ADMINISTRADORA e aos demais prestadores de serviços de administração o montante equivalente à 3,9% a.a. (três vírgula nove por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro

A taxa de administração do FUNDO compreende, ainda, as taxas de administração dos fundos de investimento investidos, pelo que o valor máximo efetivamente cobrado nunca excederá o percentual anual de 3,9% (três vírgula nove por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO previsto no caput.

Parágrafo Segundo

A remuneração prevista no caput deste artigo, já levando em conta o disposto no parágrafo primeiro anterior, deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos das remunerações à ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto

Não serão cobradas taxas a título de:

- a) performance;
- b) ingresso no FUNDO; e
- c) saída do FUNDO.

Capítulo V

Das Despesas do FUNDO

Artigo 13 Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, demais ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
- k) a taxa de administração;
- l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado, ainda o disposto no art. 85, §8º da Instrução CVM n.º 555/2014.

Parágrafo Único

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

Capítulo VI

Emissão e Resgate de Cotas

Artigo 14 A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO somente podem ser efetuados por Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Segundo

É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 15 Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

Parágrafo Único

As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Artigo 16 O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago até o quinto dia útil após a data de conversão de cotas.

Parágrafo Primeiro

Fica estipulada como data de conversão de cotas o dia da solicitação do resgate.

Parágrafo Segundo

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao saldo mínimo de permanência, que é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

Artigo 17 Em casos excepcionais de falta de liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, pelo que deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

Parágrafo Primeiro

Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o *caput*, realizar convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia

útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- (i) substituição da ADMINISTRADORA;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- (iv) cisão do FUNDO;
- (v) liquidação do FUNDO.

Parágrafo Segundo

O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Artigo 18 O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional, assim como nos feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Parágrafo Primeiro

O recebimento de pedidos de aplicações e de resgates serão aceitos até às 14:00 horas, observando os seguintes limites:

- (i) Aplicação mínima inicial: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- (ii) Aplicação máxima inicial: Não há, podendo 100% (cem por cento) das cotas serem detidos por um único cotista.
- (iii) Valor mínimo para movimentação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- (iv) Saldo mínimo de permanência: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Segundo

O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua.

Capítulo VII Assembleia Geral

Artigo 19 É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) a substituição da administradora e/ou gestora do FUNDO;
- c) a substituição do CUSTODIANTE do FUNDO;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- e) o aumento da taxa de administração ou da taxa máxima de custódia;
- f) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- g) a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas nos casos não previstos neste regulamento; e

Parte integrante do Regulamento do ELGAR PRINCIPAL FIA aprovado pela AGC realizada em 21/07/2017 e em vigor a partir de 01/09/2017

- h) a alteração do regulamento, salvo nos casos previstos na regulamentação vigente.

Artigo 20 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Primeiro

O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 21 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto. Especialmente na hipótese do Artigo 19, alínea "b", será adotado *quorum* qualificado de metade mais uma das cotas emitidas.

Parágrafo Primeiro

Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo

As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela assembleia. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- a) aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- b) alteração da política de investimento;
- c) mudança nas condições de resgate; e
- d) incorporação, cisão ou fusão que envolva FUNDO sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 22 Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Único

A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 23 As deliberações dos cotistas poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

Parágrafo Segundo

Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 24 Os cotistas poderão votar em assembleias gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente artigo.

Parágrafo Primeiro

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Segundo

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

Capítulo VIII

Política de Divulgação de Informações

Artigo 25 A ADMINISTRADORA deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

- a) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;

- b) mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - (i) balancete;
 - (ii) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - (iii) perfil mensal.
- c) formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ocorrência;
- d) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- d) formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Artigo 26 A ADMINISTRADORA se compromete a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante, assim entendido na forma da regulamentação da CVM, o qual será divulgado da seguinte forma:

- I. por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e
- II. nas páginas na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA e de outros eventuais distribuidores do FUNDO.

Artigo 27 A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas. O local, meio e forma de solicitação das informações pelos cotistas estão expressos no Formulário de Informações Complementares, sendo que as informações ou documentos podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos, em especial o website da ADMINISTRADORA indicado no Formulário de Informações Complementares, em conformidade com o que dispõe o Artigo 10 da Instrução CVM n.º 555/2014.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 28 A ADMINISTRADORA do FUNDO adota Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias e o processo decisório para o Exercício de Direito de Voto. A Política de Voto orienta as decisões da ADMINISTRADORA em assembleias de

detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Primeiro

A Política de Voto destina-se a estabelecer a participação da ADMINISTRADORA nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua administração e gestão, a ADMINISTRADORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos respectivos fundos de investimento.

Parágrafo Segundo

A versão integral da Política de Voto da ADMINISTRADORA encontra-se disposta em seu sítio eletrônico, através do endereço: www.principalinvest.com.br

Artigo 29 As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 30 Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se em 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Artigo 31 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO A

Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em "operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do CMN"	Mínimo: 0%
	Máximo: 33%
O Fundo pode realizar operações com derivativos?	Não
Caso o fundo realize operações com derivativos, o objetivo de tais operações é de	-
Limite mínimo e o limite máximo de operações com derivativos envolvendo contratos referenciados em títulos e valores mobiliários realizadas pelo Fundo. Estes limites devem ser definidos através da razão Margem Depositada/Patrimônio Líquido.	Mínimo: 0%
	Máximo: 0%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em derivativos para proteção da carteira. Estes limites devem ser definidos através da razão Margem Depositada/Patrimônio Líquido.	Mínimo: 0%
	Máximo: 0%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em derivativos para alavancagem. Estes limites devem ser definidos através da razão Margem Depositada/Patrimônio Líquido.	Mínimo: 0%
	Máximo: 0%
Limite máximo, em relação ao patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ações de um mesmo emissor.	Máximo: 100%
Limite máximo admitido para a compra de uma determinada emissão de valores mobiliários pelo fundo e pelo conjunto de fundos e carteiras administradas pelo administrador	Máximo pelo fundo: 20%
	Máximo pelo conjunto de fundos do administrador: 100%
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido, para aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão do administrador ou empresas a ele ligadas.	Máximo: 0%
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido, para aplicação em Fundos sob administração do administrador ou empresa a ele ligada.	Máximo: 100%

Parte integrante do Regulamento do ELGAR PRINCIPAL FIA aprovado pela AGC realizada em 21/07/2017 e em vigor a partir de 01/09/2017

Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em ações de emissão de companhias abertas.	Mínimo: 67%
	Máximo: 100%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil.	Mínimo: 0%
	Máximo: 33%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras	Mínimo: 0%
	Máximo: 33%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em títulos de renda fixa de emissão de instituições não-financeiras.	Mínimo: 0%
	Máximo: 0%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser utilizado em operações de empréstimos de ações, na forma regulada pela CVM. Considerar apenas as posições em que o fundo é emprestador (doador)	Mínimo: 0%
	Máximo: 100%
Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser utilizado em operações de empréstimos de títulos públicos, na forma autorizada pela CVM. Considerar apenas as posições em que o fundo é emprestador (doador)	Mínimo: 0%
	Máximo: 0%
O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?	Não